



Procuradoria Geral do Estado

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4415**

**DE 27 DE JUNHO DE 2019**

**ALTERA E CONSOLIDA A  
RESOLUÇÃO PGE Nº 2.483 DE 28 DE  
MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE  
O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA  
JURÍDICA, NO ÂMBITO DA ESCOLA  
SUPERIOR DE ADVOCACIA  
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 5 de dezembro de 1994, a Portaria CEE nº 3.712 de 28 de março de 2019, publicada no D.O.E. de 1º de abril de 2019, que, ao homologar o Parecer CEE nº 19, de 19 de março de 2019, credenciou a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) como Escola de Governo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Altera e consolida o Regulamento do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro coordenado e executado pela Escola Superior de Advocacia Pública.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 2.483 de 28 de maio de 2008.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.

**MARCELO LOPES DA SILVA**

**Procurador-Geral do Estado**



Procuradoria Geral do Estado

## **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA REGULAMENTO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Residência Jurídica é um programa de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP) sob a forma de especialização, destinado a bacharéis em Direito, e que tem por objetivo proporcionar formação teórica e prática avançadas no campo do Direito e da Advocacia Pública.

**Parágrafo único.** O programa de Residência Jurídica será constituído de atividades acadêmicas e de atividades de treinamento prático em Advocacia Pública, definidos na forma desta Resolução.

**Art. 2º.** O treinamento prático em Advocacia Pública realizado no âmbito do programa de Residência Jurídica não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e a Administração Pública.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 3º.** O ingresso no programa dar-se-á após a aprovação em processo seletivo constituído de prova escrita discursiva de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Processual Civil, observando-se os demais requisitos previstos nesta Resolução.

**Art. 4º.** O processo seletivo será coordenado e executado pela ESAP.

**Art. 5º.** O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Estado e deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:



Procuradoria Geral do Estado

- I - definição do número de vagas disponíveis, inclusive aquelas destinadas ao Programa de Ação Afirmativa instituído pela Resolução PGE nº 1.947, de 24.09.2004;
- II - definição do cronograma do processo seletivo;
- III - definição da abrangência territorial do exame de seleção quanto às atividades de treinamento prático em Advocacia Pública;
- IV - conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

**Art. 6º.** Poderão se inscrever no processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados portadores de título de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Os diplomas de graduação obtidos no exterior deverão ter sido devidamente revalidação por instituição de ensino superior pública reconhecida pelo Ministério da Educação de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no programa de Residência Jurídica se apresentarem, além do requisito previsto no § 1º, documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 3º. Os candidatos estrangeiros provenientes de países que não tenham o português como língua oficial deverão apresentar certificado de proficiência na língua na data do ingresso no programa, caso aprovados no processo seletivo.

**Art. 7º.** Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula na sede da ESAP, respeitando-se a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** As comunicações serão feitas preferencialmente por correio eletrônico, publicação no portal eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado ou qualquer outro meio eletrônico igualmente eficaz.

**Art. 8º.** Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pela ESAP no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de desclassificação.



Procuradoria Geral do Estado

**Art. 9º.** Uma vez apresentados todos os documentos, na forma exigida pela ESAP, será o candidato convocado para a assinatura do Termo de Admissão.

**Parágrafo único.** O Termo de Admissão deverá conter cláusula por meio da qual o aluno-residente declara estar ciente de que terá acesso a informações reservadas e sigilosas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Estado do Rio de Janeiro, sujeitas ao sigilo profissional, cuja violação acarretará as sanções legais cabíveis.

**Art. 10º.** Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Admissão, o candidato será considerado admitido e regularmente matriculado a partir da data de sua assinatura.

**§ 1º.** O ato de matrícula implica na aquiescência ao dever de respeito às normas administrativas e educacionais baixadas pela Procuradoria-Geral do Estado e pela ESAP, em especial aos termos do regulamento da Residência Jurídica e alterações supervenientes, e na abstenção ao direito de exercer a advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face o Estado do Rio de Janeiro e quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.

**§ 2º.** Aplicam-se aos alunos-residentes inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e do art. 25 c/c arts. 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Art. 11.** As designações de lotação para o treinamento prático em Advocacia Pública serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil de competências do aluno-residente e o perfil da oportunidade de treinamento.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção ou outro critério a ser definido pelo Conselho Acadêmico da ESAP.

### CAPÍTULO III



Procuradoria Geral do Estado

## **DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**

### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 12.** O programa de Residência Jurídica terá duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 13.** Para obter o título de pós-graduação *lato sensu* em Direito e Advocacia Pública, o Residente Jurídico deverá integralizar 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades acadêmicas divididas em módulos temáticos, frequentar e realizar regularmente as atividades de treinamento prático em Advocacia Pública, e apresentar trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. A estrutura dos módulos, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação do aproveitamento e demais aspectos acadêmicos serão definidos pelo Conselho Acadêmico da ESAP.

§ 2º. Dentro do período mencionado no *caput* não será computado o tempo para a elaboração do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 14.** O treinamento prático em Advocacia Pública será supervisionado por um Procurador do Estado e consiste nas seguintes atividades que demandam conhecimentos jurídicos:

- I - a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;
- II - a confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, pareceres jurídicos e outros documentos.
- III - a elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos eventualmente não englobados pelos incisos anteriores.

§ 1º. É vedado atribuir ao aluno-residente tarefas de natureza meramente administrativa.



Procuradoria Geral do Estado

§ 2º. As atividades de treinamento listadas no *caput* deste artigo serão consideradas exercício de prática jurídica.

**Art. 15.** Os alunos-residentes não poderão exercer atividades privativas dos Procuradores do Estado.

**Art. 16.** As atividades acadêmicas serão realizadas na sede da ESAP ou em local previamente indicado aos alunos-residentes.

§ 1º. Os alunos-residentes das Procuradorias Regionais deverão se deslocar à sede da ESAP para participar das atividades acadêmicas.

§ 2º. Quando implementado o sistema de ensino à distância (EaD), devidamente autorizado pelos órgãos educacionais competentes, os alunos-residentes das Procuradorias Regionais poderão ser autorizados a assistirem as atividades acadêmicas nas sedes das próprias Procuradorias Regionais.

## SEÇÃO II

### DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

**Art. 17.** O aluno-residente receberá uma bolsa-auxílio mensal e auxílio transporte, cujos valores e critérios de pagamento serão definidos em ato do Procurador-Geral do Estado.

## SEÇÃO III

### DA FREQUÊNCIA

**Art. 18.** O treinamento prático em Advocacia Pública terá carga horária semanal de 18 (dezoito) horas, distribuídas em 4 horas e 30 minutos diárias, e as atividades acadêmicas terão carga horária de 6 (seis) horas semanais.

**Parágrafo único.** A frequência será apurada separadamente para o treinamento prático em Advocacia Pública e para as atividades acadêmicas.



Procuradoria Geral do Estado

**Art. 19.** A frequência nas atividades acadêmicas será apurada por módulo ou disciplina, conforme o caso.

§ 1º. Será desligado o aluno-residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas.

§ 2º. A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito, com os comprovantes respectivos, à ESAP, que decidirá a respeito.

§ 3º. O aluno-residente poderá requerer que a participação em eventos acadêmicos extracurriculares seja contada como frequência regular nas atividades acadêmicas da ESAP, cabendo ao Diretor-Geral da ESAP regulamentar os casos gerais e decidir os casos específicos.

**Art. 20.** O controle de frequência das atividades de treinamento prático em Advocacia Pública será feito mensalmente a partir das informações do sistema de entrada e saída das instalações da Procuradoria-Geral do Estado, na sede e nas Procuradorias Regionais, ou pelo agente de pessoal do órgão para o qual o aluno-residente tiver sido designado nos demais casos.

§ 1º. As informações de frequência serão encaminhadas para a ESAP para fins de registro.

§ 2º. Os dias de ausência não justificada das atividades de treinamento prático em Advocacia Pública serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§ 3º. Será desligado o aluno-residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas.

**Art. 21.** As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à ESAP.

§ 1º. Não será admitida a apresentação, para fins de justificção de falta, de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês.

§ 2º. O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devendo o aluno-residente solicitar o trancamento da matrícula, caso necessário afastamento por período superior a esse prazo.



Procuradoria Geral do Estado

§ 3º. Serão descontados os valores referentes a auxílio-transporte no caso de afastamento por motivo de saúde.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

**Art. 22.** O treinamento prático em Advocacia Pública deve ser orientado por pelo menos um Procurador do Estado designado pela Chefia da procuradoria especializada ou da assessoria jurídica de entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 1º. O aluno-residente será avaliado trimestralmente pelo Procurador do Estado orientador, valendo-se do formulário de avaliação previsto no Anexo 1 desta Resolução.

§ 2º. O aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático, sob pena de desligamento na forma do art. 28, inciso V.

**Art. 23.** A avaliação do aproveitamento em cada módulo ou disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, sendo a aprovação condicionada aos seguintes requisitos cumulativos:

- I - frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- II - obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo único.** Findo o semestre letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), entendido como a média ponderada, computada até a primeira casa decimal, dos graus obtidos no conjunto de todos os módulos ou disciplinas cursados em cada período letivo, sendo o peso de cada módulo ou disciplina igual ao respectivo número de horas-aula.

**Art. 24.** Fará jus ao certificado o aluno-residente que:

- I - cumprir integralmente as atividades previstas no regime didático;
- II - tiver sido aprovado nas avaliações realizadas no curso do programa e na avaliação final.





Procuradoria Geral do Estado

## **SEÇÃO V DAS FÉRIAS ACADÊMICAS**

**Art. 25.** O aluno-residente gozará de 30 (trinta) dias de férias acadêmicas, em períodos definidos no Calendário Acadêmico a ser divulgado pelo Diretor-Geral da ESAP.

## **SEÇÃO VI DA DESIGNAÇÃO PARA O TREINAMENTO PRÁTICO**

**Art. 26.** O aluno-residente permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento prático em Advocacia Pública para o qual foi designado.

§ 1º. Após o prazo definido no *caput*, o aluno-residente poderá requerer a mudança de área de treinamento, o que ficará condicionado aos seguintes requisitos cumulativos:

- I - existência de vaga na área de treinamento pretendida;
- II - existência de aluno-residente para ocupar a vaga na área de treinamento onde o requerente está designado atualmente.

§ 2º. Deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de remoção manifestação de ciência do Procurador do Estado orientador do órgão onde o requerente está designado atualmente.

§ 3º. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral da ESAP.

## **SEÇÃO VI DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 27.** O trancamento da matrícula será permitido uma única vez, na forma e prazo estabelecidos pelo Conselho Acadêmico da ESAP.

§ 1º. O trancamento da matrícula implica na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.



Procuradoria Geral do Estado

§ 2º. Findo o período de trancamento, o aluno-residente deverá retornar às atividades acadêmicas e práticas, cuja designação observará a disponibilidade de vagas, ou requerer o desligamento voluntário do programa.

## **SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO**

**Art. 28.** O aluno-residente será desligado pelo Diretor-Geral da ESAP:

- I - a pedido do próprio aluno-residente, a qualquer tempo;
- II - após a conclusão do curso;
- III - quando não mantiver a frequência exigida nas atividades de treinamento prático ou nas atividades acadêmicas;
- IV - quando for reprovado por duas vezes em módulos ou disciplinas regulares;
- V - quando tiver média de desempenho inferior a 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas ou, ainda, apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco) em uma única avaliação;
- VI - quando plagiar ou fraudar dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;
- VII - quando não entregar à banca examinadora ou deixar de defender o trabalho de conclusão de curso no prazo concedido;
- VIII - quando tiver o trabalho de conclusão de curso reprovado pela banca examinadora;
- IX - quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro;
- X - quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o programa;
- XI - quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta ou urbanidade.
- XII - quando descumprir este Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

**Parágrafo único.** O aluno-residente será imediatamente desligado do Programa de Residência caso seja constatada violação ao artigo 10, § 1º do presente Regulamento.



Procuradoria Geral do Estado

**Art. 29.** O aluno-residente desligado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado não poderá mais integrá-lo.

**Art. 30.** Os alunos-residentes que tiverem concluído com êxito o programa de Residência Jurídica e atenderem aos requisitos a serem definidos pelo Conselho Acadêmico da ESAP poderão integrar o banco de talentos, com a eventual possibilidade de preenchimento de cargos em comissão à disposição do Procurador-Geral do Estado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE**

**Art. 31.** O aluno-residente regularmente matriculado tem direito a:

- I - receber bolsa de estudos e auxílio-transporte;
- II - receber orientação do supervisor durante o treinamento;
- III - gozar de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma do calendário acadêmico;
- IV - obter todas as informações relativas às atividades acadêmicas e às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública.

**Art. 32.** O aluno-residente regularmente matriculado tem o dever de:

- I - manter a frequência nas atividades teóricas e nas atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;
- II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;
- III - agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- IV - cumprir horários fixados;
- V - obedecer as disposições expressas neste regulamento, bem como as normas da Lei nº 8.906/1994 e do Código de Ética da OAB.



Procuradoria Geral do Estado

**Art. 33.** Além dos deveres previstos neste regulamento, é vedado ao aluno-residente o exercício de atividade político-partidária nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado ou da ESAP.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34.** O processo disciplinar dos alunos-residentes será estabelecido por ato do Conselho Consultivo da ESAP.

**Art. 35.** O Conselho Acadêmico da ESAP poderá editar atos normativos complementares ao presente Regulamento.

**Art. 36.** As lacunas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da ESAP.

**Art. 37.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando, todavia, as disposições dos artigos 1º, 16, *caput* e §1º, 18, 19, 20, 23 e 27 aos alunos-residentes que já tenham sido admitidos até 1º de dezembro de 2019.

**MARCELO LOPES DA SILVA**

Procurador-Geral do Estado